



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
1ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0018800-18.2006.8.26.0309
 Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Madepar Laminados S/A e outros
 Requerido: **Massa Falida de Mademix Madeiras e Ferragens Ltda**

Juíza de Direito: Dra. Bruna Carrafa Bessa Levis

Vistos.

Trata-se de falência requerida MADEPAR LAMINADOS S/A e MR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A, qualificadas nos autos, em desfavor de MADEMIX MADEIRAS E FERRAGENS LTDA., igualmente qualificada.

Citada (fls.211), a ré não apresentou defesa nem elidiu o pedido (fls.212), razão pela qual foi decretada sua falência (fls.216/218).

Feitas as comunicações necessárias (fls.220/243), não foram arrecadados bens da sociedade falida e de seus sócios.

Desconsidera a personalidade jurídica da sociedade falida às fls.631/642, para a responsabilidade pessoal dos sócios Julia Helena Lopo Tavares e Jorge Luiz Lopo Tavares.

Após o julgamento das habilitações (fls.813/817), houve a publicação do quadro geral de credores (fls.825/829 e fls.854/855), sem qualquer impugnação (fls.856).

O administrador judicial manifestou-se pela homologação do Quadro Geral de Credores e pela encerramento da falência, ante a inexistência de passivo (fls.863/869).

Parecer do Ministério Público às fls.871, apontando pela necessidade de intimação dos credores acerca do pedido de encerramento da falência, bem como opinando pelo seu encerramento, na ausência de manifestação, com a responsabilidade do falido e de seus sócios em relação ao passivo.

Homologado o Quadro Geral de Credores às fls.873, bem como determinada a intimação de todos os interessados acerca do requerimento de encerramento da falência.

Certificado o decurso de prazo, sem manifestações, às fls.876.

0018800-18.2006.8.26.0309 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
1ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o relatório do necessário.

Fundamento de Decido.

Razão assiste ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Com efeito, não havendo bens arrecados, nem outras providências a serem tomadas, de rigor a extinção do presente processo falimentar, o que não impede os credores de buscarem a satisfação de seus créditos pelas vias próprias.

Dispositivo.

Ante o exposto, DECLARO ENCERRADA a falência de Mademix Madeiras e Ferragens Ltda., subsistindo as obrigações do falido e de seus sócios.

Expeça-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e as comunicações necessárias.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas cautelas.

P.R.I.C.

Jundiaí, 10 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA